

Ministério do
Trabalho



Ministério do Trabalho e Previdência Social
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação
Profissional

CIRCULAR N.º 21 , DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Orienta as Unidades Regionais e Postos acerca do cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 5074305-33.2015.404.7100 que autoriza o requerimento e saque do seguro-desemprego por meio de mandatário com poderes específicos outorgados em procuração pública.

1. Foi proferida sentença pelo juízo da 6ª Vara Federal de Porto Alegre / RS no bojo da Ação Civil Pública n.º 5074305-33.2015.404.7100, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, cujo dispositivo diz o seguinte:

“Ante o exposto, ratifico a liminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente a demanda, para o fim de determinar à União Federal que altere o regulamento do procedimento de requerimento do seguro-desemprego, garantindo aos administrados o requerimento e levantamento destes valores mediante instrumento público de procuração com poderes expressos para tal finalidade, possuindo esta decisão efeitos de abrangência nacional, devendo a União, ainda, dar divulgação à mesma”.

2. De acordo com a sentença, a liminar deferida e que esta gestão havia dado publicidade por meio da Circular n.º 6/2016, foi ratificada para, em seus termos, permanecer sendo aplicada pelas Unidades descentralizadas e demais órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Emprego.
3. Em atenção à decisão, as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, as unidades vinculadas ao Sistema Nacional de Emprego e, não obstante, as